



Número: **0802728-59.2017.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **26/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA (AUTOR)	antonio anizio neto (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51352033	16/11/2021 12:44	Petição	Petição
51352034	16/11/2021 12:44	2593984_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
51352035	16/11/2021 12:44	2593984_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 130502221814538	DATA DE PAGAMENTO: 06/05/2013	TIPO DE DOCUMENTO: Outros	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Crédito em Conta Real Time
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	CÓDIGO DE LANÇAMENTO:	Uso da Empresa: 2013169483010013702013050320130506	

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)					COMPROVANTE DE DEPÓSITO	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG 05774/6	CONTA Nº/DIG 0000000581195/3		
				PARA CREDITO DE FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA			
				NOME DO DEPOSITANTE SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG			
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →				VALOR EM DINHEIRO			
				TOTAL DEPOSITADO	1.687,50		
AGÊNCIA	Nº TERM.	Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO	
BRADESCO06052013050000000000237057740000000581195168750				PAGO		FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA	

Fomos autorizados por SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. **Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013169483 **Cidade:** Catolé do Rocha **Natureza:** Invalidez
Vítima: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA **Data do acidente:** 20/10/2012 **Emissor do parecer:** José Artur Fialho Amorim
Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A **Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT **CRM do médico:** 314742

PARECER

Data da análise: 27/04/2013

Valoração do IML:

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: DEBILIDADE

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO PUNHO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PUNHO 50%

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: ARTUR

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Gradação
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25	1	50

Valor avaliado: 1.687,50

ile:///C:/Users/dayene.lobato/Desktop/2593984/PARECER%20DE%20ANÁLISE%2... 24/05/2019





Rio de Janeiro, 26 de Março de 2013

Carta n°: 2376520

A/C: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

Sinistro: 2013169483
Vitima: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
Data Acidente: 20/10/2012
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 19/03/2013 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/10/2012. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de inexistência de IML
- Laudo do IML - Lesões corporais
- Comprovante de residência infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

89:24 16/03/2013 08:57:73 SETOR DE PROTEÇÃO PROCESSOS EXCEL

(122)



PROCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder em
Contratos de Seguro DPVAT

SINISTRO

Número do Sinistro: 2013169483

22

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
CPF: 039.006.034-80 CPF de: Próprio
Seguradora: COMPRÉV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Data do Acidente: 20/10/2012
Titular do CPF: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão de inexistência de IML	Pendente		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovação de ato declaratório	Dispensado		
Documentação médico-hospitalar	Entregue		
Documentos de identificação	Entregue		
DUT	Dispensado		
Lauda do IML - lesões corporais	Pendente		
Outros	Entregue		PROCOLOS E ENVELOPES

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA			
Alvará judicial	Dispensado		
Autorização de pagamento	Entregue		
Comprovante de residência	Não Conforme	Infor. incorretas	COMPROVANTE EM NOME DA VITIMA OU DECLARAÇÃO PREENCHIDA

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 19/03/2013
Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
CPF: 039.006.034-80

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 26/03/2013 10:10
Nome: CIELLY FARIÁ DE ARAUJO
CPF: 089.063.687-71

FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

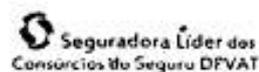
CIELLY FARIÁ DE ARAUJO

26/03/2013

13



PROTOCOLO DE AVISO PROVISÓRIO



SINISTRO

Número do Protocolo: ASP-359237/2013

Aviso: CORREIOS

Natureza: Invalidez

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
Data de Nascimento: 18/12/1980
Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Dependência: 801
Data do Sinistro: 20/10/2012
CPF da Vítima: 039.006.034-80
CPF de: Próprio
Titular do CPF: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

DOCUMENTOS SINISTRO

Documento	Data	Status	Observação
Boletim de ocorrência	19/03/2013	Entregue	
Certidão de casamento	19/03/2013	Dispensado	
Certidão de inexistência de IML	19/03/2013	Dispensado	
Certidão de nascimento	19/03/2013	Dispensado	
Comprovação de ato declaratório	19/03/2013	Dispensado	
Documentação médico-hospitalar	19/03/2013	Entregue	
Documentos de identificação	19/03/2013	Entregue	
DUT	19/03/2013	Dispensado	
Lauda do IML - Lesões corporais	19/03/2013	Dispensado	
Outros	19/03/2013	Entregue	

DOCUMENTOS BENEFICIÁRIO

Documento	Data	Status	Observação
Alvará judicial	19/03/2013	Dispensado	
Autorização de pagamento	19/03/2013	Entregue	
Comprovante de residência	19/03/2013	Entregue	

CONTATO

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

Telefone:

Celular: (83) 9680-4634

Aviso de sinistro provisório por insuficiência na documentação mínima para o seu cadastramento total. Os documentos ora protocolados no anexo, ficarão aguardando os demais necessários à continuidade da regulação do sinistro.

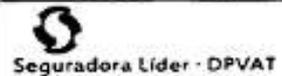
Data de emissão deste aviso provisório: 19/03/2013

19/03/2013 11:1



INVALIDEZ PERMANENTE e/ou DAMS - Despesas Médicas

Seguro DPVAT - Protocolo de Recepção de Documentos



1. QUALIFICAÇÃO DO ACIDENTE

Nome da Vítima FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
Data do Acidente 20/10/2012 CPF: 039.006.034.80

2. QUALIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
 A própria Vítima Representante Legal: Grau de Parentesco:
Endereço Conjunta Pedro Sampaio
No. 2114 Complemento Populares Bairro Populares
Cidade Petropolis do Rocha UF CEP 58884-000
Telefone 36804634 Email

Informações Importantes!

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue 0800 022 12 04.
- A indenização por Invalidez Permanente é de até R\$ 13.500,00. Este valor varia conforme a gravidade das lesões e de acordo com a Tabela de Seguro prevista na Lei 6.194/74.
- O Reembolso de Despesas Médico-Hospitalares (DAMS) é de até R\$ 2.700,00. Este valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- Poderão ser solicitados documentos complementares específicos, conforme legislação em vigor.
- Representante Legal - Pessoa que representa a vítima menor (0 a 15 anos). Pode ser PAI ou MÃE.

3. COBERTURA SOLICITADA INVALIDEZ PERMANENTE DESPESAS MÉDICAS

Atenção! Preencha com Para documentação entregue

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA AS GARANTIAS DE INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (Cópia Autenticada e legível).
- Carteira de Identidade da vítima (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- CPF da vítima (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome da Vítima (Cópia simples e legível). Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).
- Autorização de Pagamento / crédito de indenização original, anexado com cópia simples de qualquer documento comprobatório dos dados bancários, (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA INVALIDEZ PERMANENTE

- Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade do acidente ou da residência da vítima (Cópia autenticada e legível).
- Na falta do Laudo do IML, declaração (original) firmada pela vítima e documento firmado pelo médico assistente (original), que comprove a existência da invalidez permanente, com a data da alta definitiva (modelo no balcão de atendimento).
- Boletim de Atendimento Hospitalar ou Ambulatorial (Cópia simples e legível).
- Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- Comprovantes (originais e legíveis) das Despesas Médico-Hospitalares (quitados).
- Notas Fiscais (originais e legíveis) de farmácia acompanhadas do respectivo receituário médico (Cópia simples e legível).
- Relatório do Médico Assistente, informando as lesões sofridas em decorrência do acidente e o tratamento realizado (Cópia simples e legível).
- Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 13/03/2013
Nome Francisco de Assis da Costa
Identidade 2594119
Francisco de Assis da Costa
Assinatura do Portador

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

Data 13/03/13 Recebi os documentos assinalados
Nome José Waldemir Farias
Matricula Correios 84788348
José Waldemir Farias
Assinatura do Atendente





13-05-2017 08:07:31 SETOR DE SUPORTE TÉCNICO



(10)



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 0144 **N.º Fis** 11. **Livro N.º** 01/2013

B.O. Sob a responsabilidade do Delegado de Polícia SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES

NAT. DA OCORRÊNCIA: Acidente de trânsito
LOCAL: Av. Ministro José Américo, Corrente, Catolé do Rocha-PB
HORA: 13:00 **DATA DA OCORRÊNCIA:** 20/10/2012
FORMA DA COMUNICAÇÃO: Verbal

NOTICIANTE

NOME:	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA	ALCUNHA:	ASSIS	
IDADE:	32	DATA DE NASC.:	18/12/1980	
SEXO:	Masculino	NACIONALIDADE:	Brasileiro	
COR:	branco	PROFISSÃO:	Carpinteiro	
FILIAÇÃO:	Alberto Gonçalves da Costa e de Dalvina Maria da Concelção		DOC. DE ID.	2594119 SSP PB
END.:	Rua Anacleto Rocha, q 1, L. 10, Padre Pedro Serrão		CIDADE:	Católé do Rocha-PB
TELEFONE:	(83) 9680-4634			

HISTÓRICO:

Afirma o comunicante **QUE** no dia, local e hora acima citados, estava conduzindo uma motocicleta HONDA NXR150, Placa QFZ 8830/PB, chassi 9C2KD0550R030075, preta, licenciado em nome de JOSÉ ROBERTO FEITOSA DE SOUSA; **QUE** estava indo sentido centro, quando um veículo não identificado o fechou, fazendo-o desequilibrar da motocicleta e cair ao solo; **QUE** foi sozinho para ser atendido no Hospital Regional de Catolé do Rocha-PB; **QUE** ficou com lesões físicas em decorrência deste acidente, solicitando a expedição do Boletim de Ocorrência, para as medidas legais cabíveis. E nada mais disse.

OBS: ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS APÓS A DATA DA SUA EXPEDIÇÃO.

O Comunicante está cientificado das imputações culminadas nos artigos 299 e 340 do CPB.

Católé do Rocha-PB, 25 de fevereiro de 2013

Francisco de Assis da Costa
Assinatura do Noticiante

Tiago de Sá Vieira de Melo
Agente de Investigação - Polícia Civil
M3-488.3678
Assinatura do Policial Civil

DISQUE DENÚNCIA - 197 - SUA ARMA DE COMBATE AO CRIME - LIGAÇÃO ANÔNIMA E SIGILOSA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

13-03-13

Serventário
 Terezinha Saldanha Suassuna - Tabelã
 Rosene Suassuna Saldanha - Substituta
 Janderson Alves de Lima - Esc. Autorizado
 Evandro Abúlias Freires - Esc. Autorizado

①



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Francisco de Assis da Costa portador da carteira de identidade nº 2594779 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.006.034-80 residente e domiciliado na Rua Provetada Ad 711a 70-SIN. Cidade Catali do Rocha Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Francisco de Assis da Costa

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Catali do Rocha - PB 17/04/2013

Local e data

09/24 16/04/2013 085774 SEM SE POTENCIAL 22.129 JARE





CERTIDÃO

A requerimento verbal de pessoa interessada, e em razão do meu ofício, certifico que nesta localidade de Catolé do Rocha-PB, não existe unidade do Instituto de Medicina Legal -IML ou IPC. Podendo se encontrar uma unidade do Instituto de Policia Cientifica, mais próxima na cidade de Patos-PB.

Tiago de Sá Vieira de Melo
Agente de Investigação Policial
Mat. 168.367-5

Católé do Rocha-PB, 11 de abril de 2013

09:24 16-04-2013 385775 51352034 2013 0325

3



ALBERTO GONCALVES COSTA
RUA PROSTADA, 504/505 L10 - PE PEDRO SERRA
CATEDUE DO POCUHA/PE CEP 53084200 (AO 243)

energisa

ENERGISA Paraíba - OS SERVIÇOS DE ENERGIA
R. 220, L. 2-5 - Casa Republicana - Jd. do Paraíso - PB - CEP 53071-800
CNPJ: 07.076.183/0001-40 - Insc. Est. 18.015.823-0
Atendimento Central de Energia Energisa 15666134
Código para o 1180 Automação: 00002100780

Classo: RESIDENCIAL MONOFASICO - BR
Número: 9-245-55-7282 Referência: Jan/2013
CPF: 00000707187 Telefone: 1801/2013

Atendimento: 24 horas pelo telefone: **0800 031010** ou pelo site: www.energisa.com.br

RESERVADO AO FISCO nº11.35524970.0004.0149.01.50.2021.0145

5/210029-5

Jan / 2013 Data de validade:
Tabela Tarifária de Energia Elétrica - T7 (R) para residências com
até 10 kWh de consumo mensal de 2007

16/01/2013

16/02/2013



Consumo	Consumo anterior	Consumo anterior	Consumo anterior	Consumo anterior
Data	Letra	Data	Letra	Data
14/02/12	3011	16/01/12	3158	

Descrição	Valor (R\$)
FATURAS VENCIDAS ANTE O DIA 15/02/2013 PAGAS OBRIGADO!	
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
20 - 0,13125	1,60
70 - 0,22488	15,14
40 - 0,33748	15,10
IMPOSTOS E ENCARGOS	
Imp	0,38
CONFIS	1,71
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PUBLICA	6,70
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PUBLICA (70% do valor de 11/02/12)	11,23
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	
COMPENSAÇÃO POR FATOR DE CORREÇÃO (11/02/12)	0,19

Mês	Consumo (kWh)
Jan-12	150
Fev-12	150
Mar-12	149
Abr-12	135
Mai-12	184
Jun-12	141
Jul-12	182
Ago-12	149
Set-12	123
Out-12	124
Nov-12	123
Dez-12	128

Mês dos últimos meses: **23/01/2013** **R\$ 60,98**

Descrição	Valor (R\$)	Consumo (kWh)	Tarifa
DEBÍTA	0,00	8,50	
DEBÍTA	19,26		
DEBÍTA	26,51		
DEBÍTA	7,90	3,00	
DEBÍTA	7,80		
DEBÍTA	15,22		
DEBÍTA	4,22		
Total	12,72		

Descrição	Valor (R\$)	%
Saldo em Débito da Energia PB	11,24	70,24
Consumo de Energia	15,11	24,74
Energia em Trânsito	3,89	3,29
Outros Serviços	0,87	2,65
Imposto de Renda e Encargos	25,21	41,76
Outros Serviços	0,80	0,80
Total	61,07	100,00

Seu unidade de medição consome 1 kWh de energia elétrica por mês de R\$ 1,00
As demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com o Plano de Contas da Energisa

CNPJ: 07.076.183/0001-40 - Insc. Est. 18.015.823-0

18



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco de Assis da Costa

RG nº 2594179, data de expedição 02/09/98 Órgão SSP-PB

CPF nº 039.006.034-80 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua: <u>Projetada</u>
Número	<u>S/N quadra 1 lote 10</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Po. Pedro Serião</u>
Cidade	<u>Catolé do Rocha</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58884-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9680-4634</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Catolé do Rocha - 17/04/2013

Assinatura do Declarante: x Francisco de Assis da Costa

09:24 16/04/2013 385776 XIM X PONTUAL PONTUAL JURETI

(19)



ORTOMED CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Vitorino Meira, 233 - Centro - CEP: 58884-008 - Catolés do Rocha - PB
(83) 3441.1185 / 9850.0161
Rua José Fagundes Lira, 02 - São Paulo - CEP: 02022-160 - Soroca - PB
(83) 3522.2810 / 9830.0161
e-mail: dr.suelio@ortomed.com

RECEITUÁRIO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA é portador(a) SEQUELAS DE FRATURA DE PUNHO ESQUERDO devido a ACIDENTE COM MOTO submetido ao tratamento CONSERVADOR evoluindo com dores com limitação funcional de 60%. E encontra-se de alta da ortopedia e traumatologia.

CID10:V234/Y850/S525/T923



Católés do Rocha, 271 52 13

Suelio N. Moreira Torres
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 5338

Médico

ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviço Notarial - Catolés do Rocha - PB
Autenticada esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

13.05.2021

Serventia Pública
 Terenilima Salsinha Salsinha - Tabelão
 Rosângela Salsinha Salsinha - Substituto
 Janderson Alves de Lima - Esc. Autenticação
 Evandro Abellias Farias - Esc. Autenticação

19:35 19/05/2021 8:56:797 SETOR DE PRODUTO PROJETO COPELO *

10.05.2021



CENTRO DE SAÚDE

Sr.(a): Sr. de Adm. Calóis

RECEITUÁRIO

Porém a vítima de acidente de moto. Trauma em punho Esq. e clavícula. Rx: fratura de rádio distal (Barton lesion) e suspeita de fratura de clavícula (traço de fratura lateral à placa).

Em caráter precário para fratura de úmero.

Dr. Andriar Farias de Andrade
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 5893/TEO: 11419
CNS: 267428998-00000

20/10/12

Profissional

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SERVIÇO NOTARIAL - Calóis do Rocha - PB
Atenção: esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentada. Dou fé

13-03-13

Serventuário:
X Frederico Salazar da Silva - Tabelião
X Rogério Sampaio Sampaio - Tabelião
Júlia de Alencar Lima - Esc. Auxiliar
Frederico Aluísio Freire - Esc. Auxiliar

10:35 19/03/2013 066799 SETOR DE PRODUÇÃO PROJETO CORRETO





ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Convênios com CAMED, CORREIOS, UNIMED, CASSI, FUNASA

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
Data de Nascimento: 18/12/1980
Catolé do Rocha, 27/02/2013.

LAUDO RADIOLOGICO

PUNHO ESQUERDO AP/P

- Presença de consolidação óssea em punho esquerdo;
- Desvio dorsal do rádio distal com encurtamento;
- Diminuição dos espaços articulares;
- Partes moles sem alterações significativas;

HD:

✓ **SEQUELAS DE FRATURA DE PUNHO ESQUERDO**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
Membro da Sociedade Brasileira de Densitometria Óssea
CRM: 6338

13-03-13
155
Serventoria: _____
 Terezinha Saldanha Salsinha - Tabelião
 Rosângela Salsinha Saldanha - Substituta
 Janderson Alves de Lima - Esc. Autorizada
 Evandro Abúas Freire - Esc. Autorizada

Nota: este é um exame complementar, portanto os resultados aqui apresentados devem ser analisados em conjunto com os demais aspectos clínicos e laboratoriais constantes na história médica do cliente, sua análise e valorização são de responsabilidade do médico assistente.

LANCE 19/03/2013 08:56:54 SEJA DE PROTOCOLO PROCESSO CASSI 10 *



Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - Paraíba
Fone: 83 3441.1195 / 9960.0161 - e-mail: dinaldowanderley@hotmail.com





ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Convênios com CAMED, CORREIOS, UNIMED, CASSI, FUNASA

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
Data de Nascimento: 18/12/1980
Catolé do Rocha, 27/02/2013.

LAUDO RADIOLÓGICO

OMBRO ESQUERDO AP/P

- Presença de consolidação óssea em clavícula esquerda;
- Espaços articulares preservado;
- Presença de implantes ortopédicos;
- Partes moles sem alterações significativas;

HD:

✓ **FRATURA CONSOLIDADA DE CLAVÍCULA ESQUERDA**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
Membro da Sociedade Brasileira de Densitometria Óssea
CRM: 6338

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

13-03-13

Sentenciário: RSS
 Teresinha Saldanha Suassuna - Tabelião
 Rosângela Suassuna Saldanha - Substituta
 Janderson Alves da Lima - Esc. Autorizada
 Evandro Abdias Freires - Esc. Autorizada

Nota: este é um exame complementar, portanto os resultados aqui apresentados devem ser analisados em conjunto com os demais aspectos clínicos e laboratoriais constantes na história médica do paciente, sua análise e valorização são de responsabilidade do médico assistente

19:35 13/03/2013 666796 SETOR DE PRODUÇÃO PROJETO COOPERIO

8

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - Paraíba
Fone: 83 3441.1195 / 9960.0161 - e-mail: dinaldowanderley@hotmail.com





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 039.006.034-80

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **08:49:16** do dia **21/03/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D6DC.2BD2.F1D9.2B49**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

21/03/2013 08:50





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo n.º 08027285920178150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual ficou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove onexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de cientificada para impulsionar

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob o **nº. 2013169483**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 20/10/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de 50% do mesmo PUNHO ESQUERDO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.



Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 11 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

